

**TERMO de Referência ou Projeto Básico nº 18 / 2022 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF/SEINF****1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem como objeto o **Registro de Preços** para subscrição/aquisição de licenciamento de software para atender as necessidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, conforme discriminação a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade de Licenças Registradas</b>	<b>Expectativa de aquisição imediata</b>	<b>CATSER</b>
<b>Licenças e subscrições Microsoft</b>				
01	Licenciamento Microsoft Windows Datacenter <b>Part-Number: AAA-30380</b>	160	-	27464
02	Software Assurance do Windows Server Standard <b>Part-Number: AAA-28640</b>	16	-	27502

**1.1. Especificações Técnicas**

As características dos itens 01 e 02 estão ligados intrinsecamente aos *part-numbers* elencados na tabela com os respectivos quantitativos, devendo o fornecedor comprometer-se a entregar exatamente os produtos solicitados na Ordem de Serviço/Compra. Segue abaixo as características exigidas para cada item:

**1.1.1. Licenciamento Microsoft Windows Datacenter**

1.1.1.1. Part-Number: AAA-30380;

1.1.1.2. Período de garantia de atualização de 36 meses.

**1.1.2. Software Assurance do Windows Server Standard**

1.1.2.1. Part-Number: AAA-28640;

1.1.2.2. Período de garantia de atualização de 36 meses.

**1.2. Estimativa de Preço**

A presente licitação tem preço estimado em **R\$ 1.556.194,40 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis reais, cento e noventa e quatro centavos)**, conforme levantamento de preços realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação presente nos estudos preliminares.

### **1.3. Classificação de bens comuns**

Os serviços/bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **bens comuns**, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e no Decreto 10.024/2019.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Motivação**

Promover a Segurança da Informação no ambiente computacional do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, seguindo as diretrizes estratégicas contidas no "Planejamento Estratégico de TIC" (PETIC), com vistas a dar suporte aos ambientes das plataformas abarcadas neste Termo de Referência, bem como renovar as licenças de software que estão por vencer, além de readequar os quantitativos atualmente licenciados diante das novas demandas surgidas. Além disso, com o advento constante de ameaças tecnológicas, há o desafio de implementar novas medidas de segurança, o que inclui possuímos as últimas versões dos softwares instaladas, configuradas e com suporte oficial do fabricante.

A citação dos nomes dos fabricantes e produtos, quando presentes, é justificada por se tratar de atualização dos produtos e soluções implantadas e em produção no ambiente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e/ou escolhidas após a elaboração de Estudos Preliminares dos objetos a serem contratados.

As quantidades especificadas têm o objetivo de atender a demanda atual e futura de licenciamento do Tribunal.

### **2.2. Justificativas**

**Item 1.1.1** - Dar espaço para ampliação de licenças e de nós nos clusters de computação hiperconvergente do Tribunal, conforme aquisição constante do processo SEI de Nº 0007824-11.2021.6.15.8000.

**Item 1.1.2** - Prover a garantia de evolução e patches de segurança da plataforma Microsoft Windows Server que roda no ambiente alternativo e que serve para o ambiente de backup e também hospeda dois servidores de diretório fora do ambiente de hiperconvergência e devido ao vencimento da ARP 31/2021 (processo SEI de Nº 0007955-83.2021.6.15.8000).

### **2.3. Benefícios Esperados**

- **Itens 1.1.1** - Ampliar a quantidade de licenças por conta da ampliação dos nós de computação hiperconvergente, bem como manter em suporte e com as últimas atualizações de segurança todo o parque de licenciamento da plataforma Microsoft ampliado.
- **Item 1.1.2** - Manter em suporte e com as últimas atualizações de segurança todo o parque de licenciamento da Microsoft Windows Server Standard atualmente existente no Tribunal.

## **2.4. Alinhamento estratégico**

A presente contratação está alinhada com o cumprimento do objetivo estratégico nº 8 do Plano Estratégico de do TRE-PB 2021-2026 que consiste em **aperfeiçoar a governança e gestão**.

Os itens 1.1.1 a 1.1.2 estão sendo registrados para demanda atual e futura (exercício 2023) como forma de redução de custos administrativos e financeiros no tocante ao procedimento licitatório.

## **2.5. Referência aos estudos preliminares**

A presente contratação foi elaborada com base nos estudos preliminares nº 1339545.

## **2.6. Relação entra a demanda prevista e a ser contratada**

Os quantitativos a serem contratados estão listados na tabela do item 1 deste termo e estão alinhada com o levantamento realizado nos estudos preliminares.

## **2.7. Necessidade de adequação ambiental**

Não se aplica para a presente contratação.

# **3. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO**

## **3.1. Adjudicação**

Por se tratarem de objetos independentes entre si, a adjudicação deverá ocorrer por item.

## **3.2. Modalidade e tipo da licitação**

Considerando que haverá o parcelamento do fornecimento dos itens a serem contratados, a licitação ocorrerá por **registro de preços**, atendendo assim as necessidades do TRE-PB.

## **3.3. Classificação orçamentária**

- Itens 1.1.1 - Aquisição de software pronto (44.90.40.05.0004)
- Item 1.1.2 - Locação de softwares (33.90.40.06.0006)

# **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

4.1. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;

4.4. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1. As notas fiscais devem conter a discriminação detalhada dos PRODUTOS ENTREGUES ou dos serviços executados;
- 5.2. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 5.3. Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.5. Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

## **6. PRODUTOS OFERTADOS E PROPOSTA**

- 6.1. A proposta comercial deverá conter carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal. Deve conter:
  - I) Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no presente documento;
  - II) Preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação.
- 6.2. O licitante deverá fornecer em sua proposta todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo neste termo, sob pena de desclassificação;
- 6.3. A proposta de cada licitante deve conter tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;
- 6.4. Deverão ser listados todos os componentes da solução proposta com seu respectivo *part number*, além de descrição e quantidades;
- 6.5. O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação;
- 6.6. No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita execução dos serviços, tais como: fornecimento do produto, quando o caso, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem

de classe etc;

6.7. Que o fornecedor declare, sob as penas da lei, que tem ciência da natureza e da ilegalidade do chamado "registro de oportunidade", conforme disposto na Lei 8.666/1993 art. 3º, caput.

6.8. Exigências comerciais e de qualificação do fornecedor:

6.8.1. Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, impresso em papel timbrado, com os dados do responsável pela informação atestada, comprovando que a licitante forneceu, instalou, configurou e prestou suporte técnico a softwares com características semelhantes aos especificados neste edital. A seu critério, o órgão poderá fazer diligências para comprovação do conteúdo dos atestados;

6.8.2. **Para todos os itens**, comprovação de credenciamento da licitante/Contratada junto ao Fabricante na categoria *Large Account Reseller – LAR* ou *Licensing Solution Partner – LSP*, ou seja, que comprove poder operacionalizar/vender acordos de volume **Microsoft**. Deverá ainda comprovar credenciamento pelo Fabricante na categoria *Government Integrator Agreement – GIA* e *Government Partner – GP*, ou seja, que a qualifique para operacionalizar/vender acordos de volume exclusivo para o segmento de governo. Esta comprovação pode ser feita através de uma das seguintes formas: indicação da página Internet (URL do website) do Fabricante que contenha esta informação, cópia do contrato entre o licitante e o fabricante ou uma declaração do próprio fabricante informando se a licitante é a revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante.

## 7. SUPORTE E GARANTIA

A garantia de atualização e suporte do software ofertado para os itens encontram-se delineadas no item 1 do presente Termo de Referência, devendo em todo o período contemplar a garantia de evolução da versão, conforme características dos respectivos *Part-Numbers* ofertados.

## 8. DOS REQUISITOS GERAIS

### 8.1. Entrega dos itens

8.1.1. Caso haja necessidade de envio de mídias físicas e, se for o caso, instalados, o endereço onde serão entregues é:

Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - João Pessoa  
CEP: 58020-528 - Paraíba – Brasil  
Telefone: (83) 3512-1332

8.1.2. Para os itens que são fornecidas chaves/seriais de ativação as mesmas devem ser emitidas em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e associadas a um e-mail corporativo do domínio **tre-pb.jus.br** a ser confirmado em momento oportuno mediante consulta pelo endereço eletrônico **coinf@tre-pb.jus.br**;

8.1.3. Para os itens cujas licenças/subscrições são controladas em portais de gerenciamento de licenças deverá ser concedido acesso em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, associado a um e-mail corporativo do domínio **tre-pb.jus.br** a ser confirmado em momento oportuno mediante consulta pelo endereço eletrônico **coinf@tre-pb.jus.br**;

8.1.4. Para os casos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3 deve ser indicado local para *download* do arquivo de instalação dos softwares.

## 8.2. Do recebimento provisório e definitivo

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:

a ) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

b ) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

8.2.1. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no edital, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva;

8.2.2. O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

## 8.3. Do acompanhamento da execução do contrato

8.3.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

8.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.3.3. O Gestor/fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3.4. Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

- Se necessárias, serão realizadas reuniões entre o responsável do setor demandante e a Contratada para avaliação do produto fornecido e verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos;
- Poderão ser realizados, alternativamente, e a critério do representante da seção interessada, o controle e o acompanhamento do fornecimento do produto mediante o uso de mensagens eletrônicas. Nesse caso, o responsável da seção interessada deverá apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da Contratada.

## 9. PRAZOS

9.1. Prazo de entrega do software e subscrições: no máximo **15 (quinze) dias úteis** a partir da data do recebimento do empenho ou assinatura do contrato;

9.2. Prazo de entrega de serviços de instalação (para os itens que a preveem): no

máximo **30 (trinta) dias corridos** a partir da data data do recebimento do empenho ou assinatura do contrato;

9.3. Os serviços de instalação, se inclusos no item, devem ser agendados com antecedência mínima de **5 (cinco) dias corridos** sob o risco de não ser autorizado;

9.4. O atraso não justificado deverá ser punido de acordo com as sanções aplicadas ao contrato.

## **10. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os contratos oriundos do fornecimento dos itens terão vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de entrega ou início de vigência do software/subscrição, prorrogáveis pelo período máximo permitido pela legislação, desde que haja interesse, por oportunidade e conveniência da administração.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela, devendo, para tanto, serem fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e
- c) número da conta corrente.

## **12. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

12.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 12.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

12.4. Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

- 12.4.1. não assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato;
- 12.4.2. não entregar a documentação exigida no edital;
- 12.4.3. apresentar documentação falsa;

- 12.4.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 12.4.5. não manter a proposta;
- 12.4.6. falhar na execução do contrato;
- 12.4.7. fraudar a execução do contrato;
- 12.4.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.4.9. declarar informações falsas; e
- 12.4.10. cometer fraude fiscal.

12.5. Para os fins do item 12.4.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.6. A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

**12.6.1. multa moratória** de:

12.6.1.1. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

12.6.1.2. Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória**, prevista no item 12.4, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

12.7. As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 12.1.

12.8. Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

12.9. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.11. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

12.12. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.13. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

12.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.15. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

**PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE**



Documento assinado eletronicamente por PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO em 26/08/2022, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**GLAURO MEIRA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por GLAURO MEIRA em 26/08/2022, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS**



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 26/08/2022, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1339705&crc=04D5FE17](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1339705&crc=04D5FE17), informando, caso não preenchido, o código verificador **1339705** e o código CRC **04D5FE17**.